



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

1ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299 - Jacupiranga-SP - CEP 11940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1001080-70.2023.8.26.0294**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Michael Dionisio de Souza**
 Requerido: **Michael Dionisio de Souza**
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo
Elizabeth de Oliveira
Luis Mendes Cardoso dos Santos
Elcio Silva Reis
Luiz Carlos Pereira da Costa

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diego Mathias Marcussi**

Vistos,

Michael Dionisio de Souza ingressou com ação de Procedimento Comum Cível em face de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Elizabeth de Oliveira, Luis Mendes Cardoso dos Santos, Elcio Silva Reis e Luiz Carlos Pereira da Costa.

Alegou, em breve síntese, que: a) é procurador legislativo municipal na Câmara Municipal de Barra do Turvo desde 02/02/2015 e possui carga horária de 20 horas semanais; b) a atual administração passou a exigir o cumprimento das funções dentro da sede da Câmara Municipal, mediante ponto biométrico, desrespeitando as prerrogativas de advogado público; c) a presença física, na forma exigida pelos requeridos, inviabiliza financeiramente e logisticamente a continuidade do exercício do cargo público; d) acionou à Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando a ofensa à suas prerrogativas; e) a decisão foi revista, inicialmente, exigindo-se a entrega de relatórios de produtividade mensais; f) após, em 03/07/2023 foi publicada portaria de nº. 22/2023 contendo a determinação de cumprimento de carga horária de maneira presencial.

Pleiteou pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela e, no mérito, a total procedência da demanda para: a) determinar aos requeridos a abstenção de exigir o controle de jornada por ponto biométrico ou qualquer outra forma rígida de controle; b) determinar aos requeridos que garantam o livre acesso às dependências da Câmara

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

1ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299 - Jacupiranga-SP - CEP 11940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Municipal da Barra do Turvo, sem a necessidade de prévia autorização.

Juntou os documentos de fls. 36/267.

Parecer do Ministério Público às fls. 272/274.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela que MCIHAEL DIONÍSIO DE SOUZA moveu contra a Mesa da Câmara Municipal e outros, pleiteando, em síntese, a proibição do controle de jornada via critérios rígidos, tal como ponto biométrico, bem como o acesso livre às dependências da casa legislativa para o exercício de suas funções.

Em que pese o parecer ministerial desfavorável, é caso de concessão da tutela pleiteada. Explico.

A antecipação dos efeitos da tutela é medida processual aplicável quando houver probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Exige-se, ainda, a demonstração de que há reversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em tela, há o preenchimento de todos os requisitos.

Conforme se observa dos documentos trazidos aos autos, o requerente exerce o cargo de PROCURADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL na Câmara Municipal da Barra do Turvo, Estado de São Paulo.

Disciplina o ato normativo que rege a carreira que, dentre as atribuições do cargo (fls. 96) deve o Requerente atuar em qualquer foro ou instância em nome da Câmara Municipal.

Assim, é inegável o perigo da demora referente à medida administrativa que, em última análise, tem potencial para restringir a autonomia e a independência funcional, podendo atingir, inclusive, a eficiência da Administração Pública.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

1ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299 - Jacupiranga-SP - CEP 11940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Registro que o requerente, em razão do cargo exercido, integra a advocacia pública e, por óbvio, é regido pelas normas gerais aplicáveis à advocacia. A independência funcional é prevista no artigo 7º, I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94), e na Súmula nº 9 da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB que reconhece a incompatibilidade do controle de ponto com as atividades do Advogado Público.

Ademais, recentemente, em julgado do Supremo Tribunal Federal (STF: RE 1400161/SC, Relator: Ministro Edson Fachin, j. 14/12/2022, DJe 16/12/2022) restou afastada a exigência do controle de ponto dos procuradores municipais. Por ser esclarecedora, trago à presente decisão os fundamentos expostos pelo eminente Ministro:

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que disciplina tal artigo, em seu art. 7º, I, dispõe sobre o direito do advogado de exercer suas funções com liberdade em todo o território nacional. In verbis:

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

É necessário esclarecer que liberdade inscrita no dispositivo inclui independência e flexibilidade na atuação funcional, além dos limites físicos do ambiente de trabalho, compreendendo compromissos externos, exercício em horários além da jornada, feriados e fins de semana para que sejam atendidos os prazos processuais.

Tais prerrogativas se estendem aos integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

Sendo assim, aplicam-se integralmente ao procurador público, eis que está amparado pelo referido diploma.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

1ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299 - Jacupiranga-SP - CEP 11940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Além disso, cabe ressaltar o teor da súmula nº 9 do Conselho Federal da OAB que estabelece:

O controle de ponto é incompatível com as atividades de Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilização de horário.

Dito isso, inegável é a incompatibilidade de controle de ponto de cumprimento da jornada regular dos advogados públicos ante a natureza de trabalho que compõe a profissão pela liberdade de atuação e flexibilidade de horários, inerentes à profissão.

Ainda nesse sentido, o Decreto Municipal nº 12.877/2019, ao regulamentar a jornada de trabalho dos procuradores, extrapolou o poder regulamentar ao impor obrigação não prevista de forma expressa na lei. O legislador municipal, embora tenha atribuído ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar a duração da jornada de trabalho, não estendeu à referida forma de controle relativamente aos advogados públicos, cuja atividade é em princípio incompatível com a metodologia do controle de frequência.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para afastar o controle da jornada de trabalho dos Procuradores do Município de Jaraguá do Sul por meio de cartão ponto ou ponto eletrônico, sem prejuízo dos seus vencimentos, nos termos do art. 932, V, c, do CPC e do art. 21, § 2º, do RISTF, concedendo, de consequência, a segurança como pleiteada pela Impetrante na origem.

No mesmo sentido, há jurisprudência do E. TJSP:

Agravo de Instrumento Insurgência contra decisão proferida em processo de obrigação de fazer, que deferiu a tutela provisória requerida pelos agravados, Procuradores Municipais, para que a Administração Pública se abstenha de realizar o controle de suas jornadas de trabalho, por meio de exigência da marcação de ponto biométrico Manutenção da decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JACUPIRANGA

FORO DE JACUPIRANGA

1ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299 - Jacupiranga-SP - CEP 11940-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

agravada Presença dos requisitos: probabilidade do direito invocado (fumus boni iuris) e risco de ineficácia do provimento se somente concedido ao final (periculum in mora). O cargo de Procurador Municipal, por ser função essencial à justiça, possui diversas prerrogativas para seu exercício, sendo uma delas a impossibilidade de controle de jornada Consonância com a determinação do Supremo Tribunal Federal - Decisão mantida Agravo improvido. (TJSP: Agravo de Instrumento 2108488-15.2023.8.26.0000, Relator: Des. Antonio Celso Faria, j. 15/06/2023)

No que tange a irreversibilidade dos efeitos da decisão, a presente medida não retira da Administração o controle interno para apurar eventuais abusos por parte do Requerente, do que também se extrai a ausência de prejuízo irreparável que possa decorrer de sua concessão.

Ante o exposto, em razão do preenchimentos dos requisitos do artigo 310 do CPC, **DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela** para determinar aos Requeridos que suspendam os efeitos da Portaria 22/2023 de 30 de junho de 2023 em relação ao Requerente MICHAEL DIONISIO DE SOUZA, abstendo-se de exigir a marcação de registro eletrônico de ponto com identificação biométrica ou qualquer outro tipo de controle rígido de presença, e, ainda, de proibir-lhe acesso às dependências da Câmara de Vereadores para o exercício de suas funções, até o julgamento final do feito.

Cópia da presente decisão servirá como ofício/mandado.

Cite-se com as advertências legais.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

Jacupiranga, 10 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**